



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**Autógrafo de Lei nº 018, de 28 de Junho de 2019.**

**EMENTA: *Ratifica o Protocolo de Intensões do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental e dá outras providencias.***

RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 28 de junho de 2019, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intensões do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, autorizando o Município de Porteiras a participar do mesmo.

Parágrafo único - A finalidade do Consórcio é a congregação de esforços visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes.

Art. 2º - O estatuto do Consórcio intermunicipal para a gestão dos resíduos sólidos do cariri Oriental disporá sobre a organização e funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º - O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental, previsto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão está consignados em rubrica específica da Lei Orçamentária em vigência.

§ 1º - O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Recebido  
em:  
01/07/2019.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 3º - Com o objetivo de cumprir o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 6º - Aplicam-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, ao (28) vinte oito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (2019).

  
**Raimundo Nogueira Lima**  
presidente